

 **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ART. 32 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/14.**

**1 – OBJETO**

Inexigibilidade de Chamamento Público com vista à celebração de parceria estabelecida pela administração pública municipal com a entidade privada sem fins lucrativos, denominada **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHA CAMPESTRE CATARINENSE - CTG** para fins de custeio referente à realização do 50º Rodeio Crioulo Interestadual.

**2 – JUSTIFICATIVA**

Considerando:

- As especificidades da Lei nº 13.019/14 quanto à inexigibilidade do chamamento público (art. 30);

- Que o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHA CAMPESTRE CATARINENSE - CTG é uma organização da sociedade civil, tratando-se de uma entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

- A política de incentivo à Cultura no município de Urubici é gerida pela Secretaria de Educação Cultura e Desporto. O esporte surge como uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento social e da saúde do ser humano. Jovens de nossos dias, carentes de valores éticos e morais encontram no esporte incentivo a essas conquistas aliados a sentimentos de cooperação e amizade. Contribuindo com o desenvolvimento humano, social e esportivo, o esporte pode contribuir para a redução de índices de criminalidade, transformação social e melhoramento da qualidade de vida, resgatando a cultura. Nesse sentido, firmar parcerias com OSC – Organização com a Sociedade Civil é de interesse de nossa Secretaria;

- Que o parecer do órgão técnico da administração pública é favorável à realização da dispensa do chamamento público (art. 35, inciso V);

- O princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública;

A administração pública municipal, com base na oportunidade e conveniência, deve optar por realizar inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria com a organização da sociedade civil acima mencionada, por apresentar proposta que atende as exigências e requisitos previstos no inciso VI do art. 30 combinado com o art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14 e demais documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista.

**3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa parceria onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

**Proj./Ativ 2.041 RESGATE E PRESERVAÇÃO A CULTURA**

**195 3.3.50.00.00.00.00.00 0080**

**4 – CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela entidade e as especificidades da Lei nº 13.019/2014 quanto à Dispensa do Chamamento Público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 32 & 1º, verificamos que a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** é medida que se impõe a fim de viabilizar a parceria entre o Município de Urubici e o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHA CAMPESTRE CATARINENSE.

Urubici-SC, 23 de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Rosilene Terezinha da Rosa Abreu**

Secretária Municipal de Educação

Cultura e Desporto

Urubici

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE URUBICI E CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CAMPESTRE CATARINENSE.**

RATIFICO a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto quanto à INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização direta de Termo de Fomento entre o Município de Urubici e **Centro de Tradições Gaúcha Campestre Catarinense**, inscrita no CNPJ nº 78.490.778/0001-13, em consonância com o inciso VI do art. 30 combinado com o art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Consoante o § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14 publique-se o extrato da justificativa devidamente ratificada no sitio oficial da prefeitura bem como no meio oficial de publicidade.

Na forma do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14 fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Urubici-SC, 23 de setembro de 2022.

Mariza Costa

Prefeita Municipal